



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei nº 584, de 25 de julho de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-A criação dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um Colegiado permanente de debate e articulação, tendo em vista a democratização da escola pública e visando construir uma educação de qualidade social, formado por representantes de diversos segmentos, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º -O Conselho Escolar, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico, será constituído pelo Diretor da escola, **membro nato**, o qual não precisa participar do processo eleitoral, assim como não precisa assumir as cadeiras de presidência e vice-presidência do conselho, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I -Magistério: Professor, Coordenador, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor/Supervisor de Ensino;

II -Servidor: Secretário Escolar, Inspetor de Alunos, Auxiliar de Serviços Escolares, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Babá e Vigia;

III -Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, maiores de 12 anos, representado pelo seu responsável legal;

IV -Pais e/ou responsável pelos alunos;

V -Comunidade local.

§ 1º - O representante da comunidade local deverá ter relação com o trabalho educacional desenvolvido na unidade escolar, representativamente junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil.

§ 2º-O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente possuam 12 (doze) anos completos no ano da eleição e estejam matriculados regularmente na rede municipal de ensino.

§ 3º-O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou segundo os critérios do Regimento Interno do Conselho Escolar deste município;

§ 4º-O mandato dos conselheiros eleitos será de **quatro anos**, podendo haver uma reeleição;

§ 5º -Na ausência ou impedimento do presidente, o Conselho Escolar será presidido por um de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

membros, escolhidos em reunião, por seus pares.

Art. 4º-As representações que compõem o Conselho Escolar se estabelecem da seguinte forma:

Art. 5º - O Conselho Escolar será composto por membros e representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar e

I-1 (um) Presidente: Professor da Educação Básica lotado na Unidade Escolar em efetivo exercício:

II-1 (um) Vice-Presidente: Professor da Educação Básica lotado na Unidade Escolar em efetivo exercício;

III-1 (um) Profissional do Magistério ou Servidor da Unidade Escolar em efetivo exercício;

IV-1 (um) representante de aluno;

V-1 (um) representante de Pai ou Responsável legal, que conste na matrícula do aluno;

VI-1 (um) representante da Comunidade Local.

§ 1º -Com exceção da Presidência e vice-Presidência, para cada representação haverá um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento, renúncia ou desistência do titular.

§ 2º - Excepcionalmente, na ausência do membro do inciso VI, o Conselho poderá ser constituído sem esse representante.

Art. 6º - Havendo vacância, esta deverá ser preenchida por nova eleição, realizada pelos pares ou segundo o regimento interno do Conselho Escolar.

Art. 7º - No caso de Unidades de Ensino da Educação Infantil, substituir-se-á as representações do inciso IV desta Lei, por Pai ou Responsável legal dos alunos.

Art. 8º- O Conselho Escolar é um órgão colegiado da escola pública composto pelo diretor e representantes de professores, funcionários administrativos, pais, alunos ou responsável e comunidade local, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, ao qual cabe avigorar o projeto político-pedagógico de sua escola, como a própria expressão de sua organização educativa, garantindo a participação das comunidades escolar e local, na gestão administrativa, pedagógica e financeira, tendo o diretor escolar como membro nato, com responsabilidade compartilhada de gestão da escola.

§ 1º -Deliberativa: Aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola. Assessoria e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos e apresenta sugestões, que poderão ou não ser acatadas pela unidade escolar.

§ 2º- Consultiva: Examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista a uma decisão; aprova proposições, encaminhamentos e prestação de contas.

§ 3º- Fiscalizadora: Administra de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos (Federal/Municipal), conforme as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 4º- Mobilizadora: Promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos da escola e da comunidade local.

§ 5º- Pedagógica: Desenvolver um trabalho pedagógico comprometido com a formação ética, política e cognitiva do estudante.

Art. 9º - O Conselho Escolar exercerá sua autonomia com base na legislação em vigor que o rege e nas competências regimentais da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Art. 10 - O Conselho Escolar deve contar com o suporte da Unidade Escolar, no que tange ao espaço físico, armário, material de expediente e apoio administrativo para seu pleno funcionamento.

Art. 11 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, nas dependências da Unidade Escolar a pedido da Presidência ou demais membros, podendo ser presencial ou de forma híbrida.

Parágrafo único: Após 15 (quinze) minutos do horário marcado para início da reunião, a mesma poderá ocorrer independentemente do número de presentes e só poderão deliberar com a maioria simples (50% +1) dos membros.

Art. 12- O mandato do Conselho Escolar será de 4 (quatro) anos admitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único: Excepcionalmente, na inexistência de candidatos suficientes para composição do Conselho Escolar, será admitida a segunda recondução de membros por mais um mandato de 4 anos.

Art. 13 - A eleição para o Conselho Escolar deverá ser prevista em normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Art. 14 - As eleições deverão ocorrer no âmbito da Unidade Escolar e por votação direta, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de 1 (uma) representação.

Art. 15 - O processo eleitoral deverá ser coordenado por Comissão Coordenadora Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não podem participar como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 16 - Os Conselhos Escolares poderão constituir-se em Unidade Executora das Escolas da Rede Pública Municipal, sem fins lucrativos, e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, responsáveis pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais e municipais ou doações para manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitando as legislações específicas da gestão financeira de programas que proporcionam a transferência de recursos para a escola.

Art. 17 - Os alunos regularmente matriculados com idade superior a 12 (doze) anos poderão se candidatar e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar, exceto para o cargo da Comissão de Execução Financeira de Unidade Executora, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

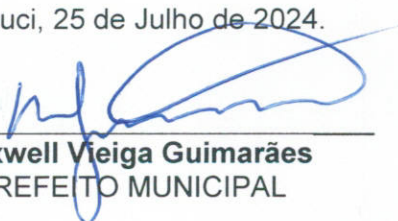
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.18 - O Conselho Escolar será regido por Regimento Interno e /ou Estatuto próprio.

Parágrafo único: O Regimento Interno e /ou Estatuto dos Conselhos Escolares poderá ser modificado, obedecendo à legislação vigente.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Cambuci, 25 de Julho de 2024.



Maxwell Vieira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL